



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento  
Sustentável

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de  
Regularização Ambiental

Parecer nº 124/SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA/2022

**PROCESSO Nº 1370.01.0040087/2022-50**

**PARECER TÉCNICO DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO (LAS)**

**PROCESSO SLA:** 1440/2022      **Nº DO PARECER VINCULADO AO SEI:** 51914948

**SITUAÇÃO:** Sugestão pelo Deferimento

**EMPREENDEREDOR:** ERCAL EMPRESAS REUNIDAS DE CALCARIO LTDA

**CNPJ:** 19.564.343/0002-98

**EMPREENDIMENTO:** ERCAL EMPRESAS REUNIDAS DE CALCARIO LTDA

**CNPJ:** 19.564.343/0002-98

**MUNICÍPIO:** Coromandel/MG

**ZONA:** Rural

**COORDENADA GEOGRÁFICA:** LAT/Y: 18°17'09,82"S      LONG/X: 47°05'4,52"O

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não se aplica (empreendimento licenciado anteriormente)

<b>CÓDIGO</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
A-02-07-0	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento (500.000 t/ano)	3	0
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco (500.000 t/ano)	3	0
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>		<b>REGISTRO:</b>	<b>ART:</b>
Jéssica Maria de Moraes Santos Ruiz- Eng. Ambiental		CREA-MG MG0000175814D MG	Nº MG20210745227



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Goncalves Santos, Servidor(a) Público(a)**, em 24/08/2022, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 24/08/2022, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **51914748** e o código CRC **8456C6B6**.

**Referência:** Processo nº 1370.01.0040087/2022-50

SEI nº 51914748



### Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 1440/2022

O empreendimento ERCAL EMPRESAS REUNIDAS DE CALCARIO LTDA opera no setor de mineração, na extração de calcário, com as seguintes atividades, conforme Deliberação Normativa nº 74/2004: “Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento (50.000 t/ano)”; “Unidade de Tratamento de Minerais (50.000 t/ano)” e “Pilha de rejeito/estéril (16 ha)”. Encontra-se licenciado por meio do certificado nº 84/2019, concedido por meio do processo SIAM nº36408/2014/001/2016, com validade até 29/03/2029.

Formalizou o presente processo a fim de ampliar a operação da atividade “*Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento*” na capacidade de 500.000 ton/ano, conforme registro ANM: 831.947/1998. A atividade secundária é “*Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco*”, também na capacidade de 500.000 ton/ano. Foi informado nos estudos que não haverá incremento na Área Diretamente Afetada (ADA) com a ampliação, motivo pelo qual não foi incidido fator locacional de enquadramento. Desse modo, os parâmetros informados justificam a adoção do procedimento simplificado.

A Fazenda Santa Cruz, matrículas nºs 9.310, 9.311 e 5.075 é de propriedade da ERCAL - Empresas Reunidas de Calcário Ltda e outros. Contudo, a requerente deste licenciamento irá exercer as suas atividades apenas nas áreas específicas em que é proprietária.

No que tange à matrícula 9.310, de uma área total de 305,7443ha, o empreendedor Ercal adquiriu apenas 3,6405ha desta, conforme R-9-9.310, sendo a área de reserva legal deste imóvel equivalente a 00,7281ha, devidamente averbado em sua certidão de registro, na AV-16.

Ao passo que, na matrícula 9.311, uma área de 14,3595ha de campos foram adquiridos pela Ercal, assim como consta em seu R-7, tendo sido reservado uma área total de 2,90ha destinado à reserva legal, conforme AV-10-9.311.

E por fim, de uma área total de 77,60ha da matrícula nº 5.075, foram adquiridas pela Ercal uma área de 19ha, cuja área de reserva legal foi compensada na matrícula 23.841 (AV-2), onde foram apresentados os documentos comprobatórios para tal.

Desta forma, as áreas destinadas à reserva legal dos imóveis supracitados, não inferiores a 20% da área total do imóvel, atenderam ao exigido nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº. 20.922/2013. Mister ressaltar também que foram apresentados os CAR's referente às 3 matrículas objeto do licenciamento, no entanto necessitam de retificação de algumas informações, o que será condicionado por meio desse parecer.

	<b>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS</b> Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro - SUPRAM TM	PT LAS RAS nº 1440/2022  Data: 19/08/2022
---	--	--

A retirada da rocha ocorre por lavra a céu aberto. Para isso, primeiramente é realizada a retirada da cobertura estéril existente. O método de desmonte utilizado é através do uso de explosivos. Foi apresentado plano de fogo, certificado de registro emitido pelo Ministério da Defesa- Exército Brasileiro autorizando a aquisição, armazenamento e consumo de explosivos na licença anterior. Para armazenamento, a Ercal possui dois paióis devidamente instalados, seguindo todas as normas de segurança. Para execução das detonações possui também um Bláster, conforme documentos apresentados na licença anterior.

O material produzido pelas detonações primárias que se encontra fora das especificações técnicas tem suas dimensões reduzidas por meio de um rompedor hidráulico instalado numa escavadeira hidráulica.

O carregamento e o transporte para a unidade de britagem é realizado por meio de pás carregadeiras/ escavadeiras e caminhões basculantes.

A usina de beneficiamento é composta por britadores e moinhos. Tanto pode-se produzir brita quanto materiais mais finos, de acordo com a seleção feita nas peneiras. Os materiais de diferentes granulometrias são dispostos em pilhas por meio das correias transportadoras e aguardam até o carregamento e transporte final. Para minimizar a dispersão de particulados, os moinhos dispõem de filtro manga. Com a ampliação, foi informado que serão instalados 02 moinhos e a substituição do britador (aumentando a capacidade produtiva de 120t/h para 280 t/h), além de melhorias como cobertura (barracão) e substituição das correias transportadoras.

O material estéril é disposto em uma pilha de aproximadamente 6 ha, sendo projetada para 16 ha, já licenciado. Segundo informado, a pilha de estéril licenciada é suficiente para atender a ampliação da lavra e produção de calcário requerida.

A área impactada será equivalente a 32,9 ha, sendo a área de lavra de 13,9ha. Foi informado que não haverá necessidade de nenhuma intervenção ambiental em vegetação. Caso haja necessidade de supressão de alguma árvore ou indivíduo arbóreo com rendimento lenhoso, deverá ser solicitada a autorização previamente ao órgão ambiental. Para operação da atividade, o requerente também não realiza intervenção em área de preservação permanente.

Não é utilizada água para beneficiamento do minério, no entanto, para consumo humano, o empreendedor possui uma outorga para captação em poço tubular com portaria de nº 1908600/2020.

Em relação à geração de efluentes sanitários, o empreendimento dispõe de banheiros com biodigestor instalado para tratamento.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS          Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável          Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM          Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro - SUPRAM TM</p>	<p>PT LAS RAS nº          1440/2022          Data: 19/08/2022</p>
---	--	---

Os resíduos sólidos serão segregados e acondicionados temporariamente e deverão ser destinados de acordo com sua classificação (classe I e II) para empresas ou locais regularizadas para o recebimento.

Além da usina de beneficiamento, o empreendimento dispõe de área de apoio, composta de: balança, lavador de veículos com caixa separadora de água e óleo instalada, oficina para pequenos reparos, depósito de materiais, escritório e refeitório com banheiro, com biodigestor instalado. As áreas potencialmente geradoras de efluentes oleosos são dotadas de piso impermeabilizado, canaletas e caixa separadora de água e óleo. O abastecimento dos veículos é feito por meio de caminhão comboio

Como principal impacto inerente à atividade, tem-se a alteração da topografia e paisagística do local devido à escavação do terreno. As áreas exploradas deverão reabilitadas após a exploração da jazida.

Além disso o empreendimento já realiza ações de controle e mitigação dos seguintes impactos na licença principal (nº 84/2019): Geração de fluentes líquidos; Geração de resíduos sólidos; Geração de ruído; Geração de emissões atmosféricas; Contaminação e alteração da dinâmica das águas subterrâneas; Ocorrência de processos erosivos; Impacto visual, associado às estruturas e equipamentos de extração;

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o **deferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “ERCAL EMPRESAS REUNIDAS DE CALCARIO LTDA ” para a atividade de “Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento” e “Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco”.

*Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.*

*“Esta licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineralógico ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional de Mineração, nos termos do art.23 da Deliberação Normativa COPAM nº 217 de 2017”.*



## ANEXO I

### CONDICIONANTES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

A comprovação do cumprimento das condicionantes do empreendimento deverá ser apresentada por meio de peticionamento intercorrente no processo **SEI n° 1370.01.0040087/2022-50**

### CONDICIONANTES GERAIS

#### CONDICIONANTE Nº: 1

Descrição da Condicionante:

Apresentar CAR's das três matrículas do empreendimento (9.310, 9.311 e 5.075) retificados e atualizados.

Orientações/Recomendações:

Não informado

**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** Até 60 dias após a data de publicação da licença ambiental

**FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO:** Apresentar relatório único, após período de vigência da condicionante

**PRAZO PARA PROTOCOLO:** Apresentar até o dia 30 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório

#### CONDICIONANTE Nº: 2

Descrição da Condicionante:

Apresentar relatório técnico fotográfico (acompanhado de ART) atestando a instalação de medidas ambientais mitigadoras nos equipamentos instalados para ampliação da UTM do empreendimento.

Orientações/Recomendações:

Não informado

**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** Antes do início da Operação

**FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO:** Apresentar relatório único, após período de vigência da condicionante

**PRAZO PARA PROTOCOLO:** Apresentar até o dia 30 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório

#### CONDICIONANTE Nº: 3



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

Descrição da Condicionante:

Apresentar Relatório Anual de Lavra (RAL), a fim de se averiguar se os dados de produção estão de acordo com o declarado para enquadramento do processo de licenciamento.

Orientações/Recomendações:

Não informado

**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** Durante a vigência da Licença Ambiental

**FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO:** Anualmente

**PRAZO PARA PROTOCOLO:** Apresentar até o dia 30 do mês subsequente ao término da frequência de apresentação do relatório

**CONDICIONANTE Nº: 4**

Descrição da Condicionante:

Incluir a ampliação do empreendimento, concedida por meio desse LAS, no cumprimento das condicionantes da licença principal, da licença nº 84/2019, concedido por meio do processo SIAM nº36408/2014/001/2016, com validade até 29/03/2029.

Orientações/Recomendações:

Não informado

**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** Durante a vigência da Licença Ambiental

**FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO:** Anualmente

**PRAZO PARA PROTOCOLO:** Não se aplica

**PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO**

**CONDICIONANTE Nº: 5**

Descrição da Condicionante:

Apresentar a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações semestrais realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento.

Orientações/Recomendações:

Não informado

**PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO / MONITORAMENTO:** Qualidade do Solo

**PERÍODO DE EXECUÇÃO:** Durante a vigência da Licença Ambiental



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável  
Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro

**CONDICIONANTE Nº: 5**

**AFERIÇÃO:** Outra - De acordo com a operação do empreendimento

**FREQUENCIA DE APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIO:** Semestralmente

**PRAZO PARA PROTOCOLO:** Outro - Conforme determinações da DN Copam nº 232/2019

**CARACTERIZAÇÃO DO (S) PONTO(S) DE AMOSTRAGEM**

**Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante; sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A).

A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa Copam nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.